ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 014/2024/AJL-CMT Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

Da: *Assessoria Jurídica Legislativa*
Ao: *Ver. Alan Brandão*
Ref.: *Projeto de Lei Ordinária n°. 56/2024*
Ementa: *"Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Teresina (PI) e dá outras providências".*
Assunto: *Sugestão ao Projeto de Lei (PL)*

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a alteração do projeto de lei**, pelo que se passa a expor.

O art. 3º, da forma como está colocado, dispondo sobre "implementação" acaba por adentrar no modo de execução, e consequentemente interferindo na discricionariedade de gestão do Poder Executivo, a quem cabe a implantação, coordenação e acompanhamento do programa proposto.

O parágrafo único do art. 3º do PL, ao "autorizar o Município a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas" incorre em inconstitucionalidade, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional, conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal (Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-00104-01 PP-00046).

Assim sendo, para adequação às normas sobre a matéria, sugere-se:

a) a **supressão do art. 3º e do parágrafo único do Projeto de Lei nº 56/2024**, por incorrerem em inconstitucionalidade.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3200350039003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

JANAÍNA SILVA SOUSA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula nº 10.810 CMT

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3200350039003800340033A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.